

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2023.

1. ABERTURA: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE RIOS DO SUL, neste ato representado por meio do seu Presidente Sr. LUIZ INÁCIO GABOARDI, resolve instaurar nesta data o presente processo de dispensa de licitação objetivando a Contratação de empresa especializada para realização de serviços de assessoria de imprensa, conforme dispositivos do presente.

2. JUSTIFICATIVA: Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de empresa especializada para contratação de serviços técnicos de assessoria de imprensa de 15 (quinze) horas semanais, conforme proposta da empresa de forma urgente e imediata de acordo com a proposta vencedora, conforme dispositivos do presente Edital, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, inciso II, da lei federal de nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, inciso II e § 3º da lei federal de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a prestação dos serviços determinados, mediante percepção de valor determinado, para atendimento de situação específica.

Tais serviços se fazem necessários considerando que a Câmara Municipal necessita de serviços de assessoria de imprensa com conhecimentos técnicos para operacionalizar o sistema de transmissão das sessões pelo facebook, alimentação do site do Legislativo e proceder na elaboração de matérias alusivas ao Poder Legislativo.

Nos termos do artigo 18 da lei federal de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a razão de escolha da contratada, foi considerado que trata de empresa com expertise no objeto, onde já presta este tipo de serviço, demonstrando que possui qualificação operacional para o fornecimento do solicitado.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público do rápido fornecimento, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

É notório que nos procedimentos de dispensa, não exige a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas da lei federal de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostas à Administração Pública.

Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/2021,

ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

3.1. DA SITUAÇÃO DE DISPENSA: Artigo 75, II e § 3º da lei federal de nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, inciso II, § 3º do referido diploma.

Art. 75 – É Dispensável a licitação:

“II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

“§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa **CARLOS JUNIOR DELLA PRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 37.224.430/0001-05, com sede na Avenida Danilo Arlindo Lorenzi, nº 440, na cidade de Entre Rios do Sul, CEP 99465-000, em face do valor apresentado e consultas de idoneidade realizadas.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico.

- **CARLOS JUNIOR DELLA PRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 37.224.430/0001-05, no valor de R\$ 2.130,00 (Dois mil e cento e trinta reais) mensais. R\$ 23.430,00 (Vinte e três mil e quatrocentos e trinta reais) 11(onze) meses.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento do Município de Entre Rios do Sul - Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2023, classificados sob o código:

01.01 339039000000 - 2001 Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo.

7. CONCLUSÃO: Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, nada obsta a contratação da empresa **CARLOS JUNIOR DELLA PRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 37.224.430/0001-05, com sede na Avenida Danilo Arlindo Lorenzi, nº 440, na cidade de Entre Rios do Sul, relativamente a prestação dos serviços em questão.

Entre Rios do Sul, 06 de fevereiro de 2023.

LUIZ INÁCIO GABOARDI
Presidente da Câmara

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2023.

A Câmara Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Processo de dispensa de licitação nº 004/2023.

Objeto: Contratação por dispensa de licitação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação, no que tange a transmissão das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, postagem no Facebook, site e jornal, das matérias apreciadas nas Sessões, gravação e edição dos programas de rádio.

Contratado: Carlos Junior Della Pria.

CNPJ nº: 37.224.430/0001-05.

Valor: R\$ 2.130,00 (Dois mil e cento e trinta reais) mensais. R\$ 23.430,00 (Vinte e três mil e quatrocentos e trinta reais) 11(onze) meses.

Fundamento legal: Art. 75, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contrato: nº 028/2023.

Entre Rios do Sul, RS, 13 de fevereiro de 2023.

LUIZ INÁCIO GABOARDI
Presidente da Câmara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023

Que entre si realizam, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE RIOS DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 29.309.525/0001-95, com sede na Avenida Danilo A. Lorenzi, nº 585, Centro – CEP 99465-000, neste Município de Entre Rios do Sul, representada neste ato pelo Presidente a Sr. **LUIZ INÁCIO GABOARDI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 21006223-94, inscrito no CPF nº. 033.086.040-27, residente e domiciliado na Rua Jerônimo João Anibaletto, nº 94, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **CARLOS JUNIOR DELLA PRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 97.522.568/0001-04, com sede na Av Danilo Arlindo Lorenzi, 440, sala 5, Centro, nesta cidade, representada por Carlos Junior Della Pria brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8098867735 SJS/II RS, inscrito no CPF nº 016.675.400-50, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

PRIMEIRA – A empresa disponibilizará um profissional especializado para prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação, no que tange a transmissão das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, postagem no Facebook, Site e Jornal das matérias apreciadas nas Sessões, gravação e edição dos programas de rádio.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE disponibilizará os equipamentos necessários para a execução dos serviços descritos na cláusula primeira.

SEGUNDA – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução total do objeto contratado, a importância de R\$ 23.430,00 (vinte e três mil e quatrocentos e trinta reais), em onze parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.130,00 (dois mil e cento e trinta reais). O pagamento será efetuado até o 5º(quinto) dia do mês subsequente a prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

TERCEIRA - O presente contrato terá o prazo de vigência de vinte e três meses (23) meses, mais especificamente até 31 de dezembro de 2024, a contar da data da assinatura do presente termo.

Parágrafo Primeiro – Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito ou não

do alegado.

QUARTA – A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

QUINTA – À CONTRATADA será aplicada multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

- (a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução;
- (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou rescisão administrativa.

SEXTA – Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher a Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

SÉTIMA- As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por dotação orçamentária própria 339039000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

OITAVA- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NONA - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no *caput* ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I- Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8666/93;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

DÉCIMA – Os serviços referidos serão executados pela Contratada sob a responsabilidade da servidora responsável pelo cargo de Assessora Legislativa.

DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de São Valentim para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Entre Rios do Sul, 14 de fevereiro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTRATANTE

Luiz Inácio Gaboardi - Presidente

CARLOS JUNIOR DELLA PRIA

CONTRATADA

Carlos Junior Della Pria – representante legal